



## **REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS PSICANALÍTICOS**

**(Dezembro 2017)**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art.1º. O Departamento do Centro de Estudos Psicanalíticos (CEP), órgão da SBPRJ, tem por finalidade transmitir conhecimento psicanalítico aos vários segmentos da sociedade civil e se propõe a realizar cursos rápidos, bem como, intercâmbio com profissionais e entidades ligados a Psicanálise.

§ 1º- Realizar junto ao PROPIS – Programa de Psicanálise e Interface Social anualmente o evento Rio, que Cidade é Esta?

§ 2º- Realizar junto a Clínica Social intercâmbio anual junto a outras sociedades federadas no intuito de trocar informações e conhecimentos referentes a Clínica Social.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º. O CEP é composto por um diretor, um secretário, cinco ou mais colaboradores, entre membros associados e/ou efetivos, um representante do Departamento de Formação em Psicanálise de Criança e Adolescente, um representante dos membros provisórios do Instituto de Ensino da SBPRJ, um representante do PROPIS e um representante da Clínica Social.



Parágrafo único- O representante dos membros provisórios poderá ter outro membro provisório como colaborador.

Art. 3º. O diretor do CEP é integrante da chapa do Conselho Diretor da SBPRJ. Em caso de vacância, o Conselho Diretor indica um substituto que será homologado em Assembleia Geral.

§ 1º- O secretário é indicado pelo diretor do CEP e aprovado pela chapa do Conselho Diretor, por ocasião das eleições. Em caso de vacância, o Conselho Diretor indica 01 (um) substituto, que será homologado em Assembleia Geral.

§ 2º - Os demais colaboradores que compõem o CEP são indicados pela sua direção, salvo os representantes dos membros provisórios, eleitos pelos mesmos.

§ 3º - O CEP, integrado ao Conselho Diretor, estabelece o programa de sua gestão, em consonância com os regulamentos dos demais departamentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS**

Art. 4º - O Centro de Estudos Psicanalíticos abriga grupos de estudos, cursos, outras modalidades terapêuticas, e atividades variadas, de interesse da sociedade em geral e dos membros da SBPRJ.

Art. 16 - Os membros das sociedades psicanalíticas e das comunidades, em geral, poderão frequentar as atividades do Centro de Estudos Psicanalíticos.

O interessado em participar dos cursos oferecidos pelo CEP deve procurar a secretaria da SBPRJ, onde receberá uma ficha de inscrição contendo instruções. Esta ficha, depois de preenchida, deverá ser devolvida a secretaria para que possamos criar um banco de dados e termos informações declaradas pelo próprio interessado.



§ 1º - A secretaria, ao receber a ficha de inscrição, numera-o e, em ficha à parte, de número correspondente, registra o nome, endereço residencial / eletrônico, e telefone do solicitante.

§ 2º - A ficha fica em poder da secretaria somente até os dados serem repassados para o computador. Formando assim um cadastro.

§ 3º - No ato da inscrição é cobrada uma taxa de inscrição, cujo valor é sugerido pelo CEP sujeito à aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 5º - Os cursos oferecidos pelo CEP terão 40 % do valor do curso total destinados ao CEP.

Art. 6º - Os cursos deverão ser pagos antecipadamente. O participante deverá deixar cheques pré-datados ou pagar com pague seguro.

§ 1º - Os cursos só poderão acontecer com o número de pessoas suficientes para se pagar, não causando assim qualquer prejuízo a sociedade.

§ 2º - Em caso de desistência, devolveremos antes de se iniciar o curso 80% do valor integral. Após o início do curso devolveremos somente o valor da inscrição.

§ 3º. Os cursos oferecidos poderão ser cursos de rápida duração ou no máximo com doze aulas.

§ 4º - Os cursos, que não se enquadrarem nos requisitos necessários para serem oferecidos, terão que ser submetidos ao conselho diretor para ser autorizado e não se sobrepor ao conselho científico.

Art. 7º - O contrato de honorários fica a critério do CEP, e deve obedecer de forma absoluta às regras do CEP.

Art. 8º - É exigida frequência mínima de 75%, nos cursos pelo CEP, para que os membros provisórios, associados e efetivos da sociedade e interessados recebam os certificados oriundos dos cursos.



Parágrafo único - A avaliação da frequência e participação do membro provisório nos cursos do CEP será incluída no seu Histórico de Formação, como curso eletivo.

Art. 9º- O CEP estabelece, segundo as suas necessidades, o número mínimo de participantes por cursos realizados.

Art. 10 - Os membros provisórios, recém-ingressados no Instituto de Ensino e Formação Psicanalítica da SBPRJ, poderão participar dos cursos oferecidos pelo CEP.

Art. 11 - No caso de cursos que forem oferecidos para os núcleos psicanalíticos, pelo Departamento de Difusão, serão oferecidos os certificados cumprindo as regras acima do CEP.

Art. 12 - São exigidos relatórios semestrais do Departamento de Difusão para que possamos ter como registro os cursos que foram oferecidos, bem como para oferecermos os certificados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17 - As diversas atividades previstas neste Regulamento são realizadas em estrita colaboração e entrosamento com os demais órgãos da SBPRJ, em especial com o Instituto de Ensino e Formação Psicanalítica e Conselho Científico.

Parágrafo único: As atividades que envolvem questões financeiras obedecem, previamente, aos dispositivos que regulamentam a Tesouraria da SBPRJ.

Art. 18 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.



**Sociedade Brasileira de Psicanálise  
do Rio de Janeiro**

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 - Os casos omissos são resolvidos pelos membros do CEP, ad referendum do Conselho Diretor.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2017